



APROVADO

EM: 05/03/2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

Projeto de Resolução nº01/2026

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mamanguape, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, de caráter suprapartidário, com o objetivo de promover, em todas as esferas da sociedade, a discussão e a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos, à igualdade de gênero e ao combate a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo de quatro Vereadores e Vereadoras que a ela aderirem, mediante assinatura em lista própria.

Art. 3º São atribuições da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher: I - Promover debates, seminários, audiências públicas e outros eventos para discutir a situação da mulher no Município de Mamanguape; II - Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais de interesse das mulheres; III - Propor medidas legislativas que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres; IV - Colaborar com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e conselhos de direitos que atuem na defesa dos direitos da mulher; V - Realizar estudos e pesquisas sobre a condição feminina em âmbito municipal, visando subsidiar a atuação do Poder Legislativo; VI - Divulgar informações e conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar será exercida por um Coordenador-Geral e um

Secretário-Geral, eleitos entre seus membros na reunião de instalação.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não implicarão aumento de despesas para a Câmara Municipal, sendo o apoio logístico e administrativo prestado pelos serviços já existentes na Casa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher é uma medida de extrema relevância para o fortalecimento da democracia e da cidadania em nosso Município. Apesar dos avanços legais, as mulheres ainda enfrentam inúmeros desafios, como a violência doméstica e familiar, a desigualdade no mercado de trabalho e a sub-representação nos espaços de poder.

Este Projeto de Resolução, amparado pelo Art. 245 do Regimento Interno, busca instituir um espaço permanente de debate e articulação no Poder Legislativo Municipal, dedicado a promover políticas públicas eficazes para a proteção e a valorização da mulher. A Frente Parlamentar atuará como um canal direto com a sociedade, unindo esforços para construir uma Mamanguape mais justa, igualitária e segura para todas as cidadãs.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

AOS VEREADORES QUE SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 11, III, do Regimento Interno, apresenta para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Artigo 15 da Resolução nº 020, de 27 de agosto de 2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mamanguape), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador a qualquer sessão ordinária ou extraordinária implicará o desconto proporcional em seu subsídio mensal, na razão de 1/30 (um trinta avos) por sessão não comparecida, a ser apurado e aplicado pela Mesa Diretora no mês subsequente.

§ 4º - Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte (1/3) das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

§ 5º - A perda do mandato, na hipótese do § 4º, será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurados ao Vereador o contraditório e a ampla defesa, em procedimento a ser definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

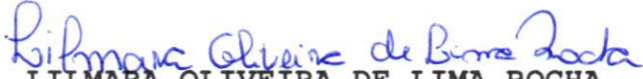
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 05 de março de 2025.

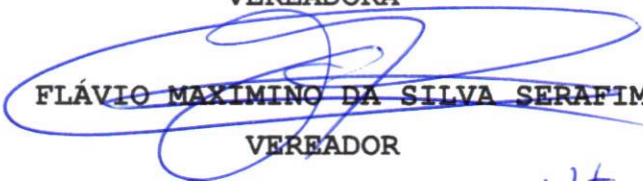


ANA CRISTINA DA SILVA
VEREADORA

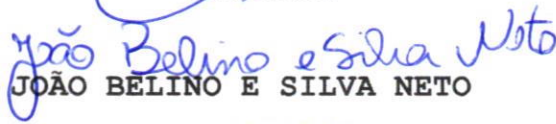
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
VEREADORA



LILMARA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
VEREADORA



FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
VEREADOR



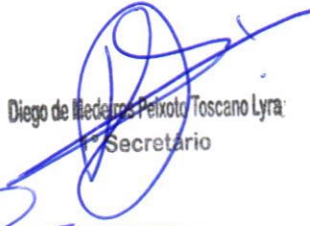
JOÃO BELINO E SILVA NETO
VEREADOR



João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente



Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Secretário



Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária